

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

TR-DSI - 12021

Código de validação: 74B9D962C2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para confecção e fornecimento de Braçais personalizados e Bótons para identificação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares que prestam serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Braçal de Unidade ou Subunidade está previsto no inciso VI do Art. 25º do Regulamento de Uniformes da PMMA, no Decreto Estadual nº 15.777, de 01/09/1997, que aprovou o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Maranhão e no Art. 1º do Regulamento de Uniformes do CBMMA, no Decreto Estadual nº 18.431 de 03/12/2001 que aprovou o Regulamento de Uniformes no Corpo de Bombeiros do Maranhão;

2.2 Considerando que a Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Maranhão fora criada inicialmente sob a nomenclatura de Gabinete Militar da Presidência do TJMA, na gestão do Desembargador Presidente José Joaquim Ramos Filgueiras, Inicialmente para garantir a segurança do edifício sede do Tribunal de Justiça. Porém, com o passar do tempo também surgiu a necessidade de ampliação para garantir a segurança das demais instalações do Poder Judiciário;

2.3 Considerando que conforme a RESOL-GP – 892017, A Diretoria de Segurança Institucional, passa a denominar-se Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar competindo-lhe, dentre outras funções, Assessorar o Chefe do Poder Judiciário nos assuntos militares; Indicar, gerenciar e controlar os militares ativos e da reserva remunerada, cedidos ao Poder Judiciário; Estabelecer normas, procedimentos e orientações quanto ao sistema de segurança do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça;

2.4 Considerando que o braçal de Unidades e Subunidades da PMMA e CBMMA tem como finalidade identificar os militares das respectivas unidades em que servem, contribuindo dessa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

forma para uma apresentação e principalmente a identificação dos que o portam;

2.5 Considerando a necessidade de ser regulamentado o uso do braçal e bótons para as diversas atividades policiais, dentro de padrões compatíveis com a segurança, eficácia e rapidez de identificação do portador;

2.6 Considerando ainda que braçais e bótons servem como elementos subsidiários de identificação dos policiais e bombeiros militares e também servirá como meio de identificação funcional além da documentação própria, e será portado, obrigatoriamente, de maneira ostensiva, quando exigido pelo serviço.

3. DA LEGALIDADE

3.1 A contratação pretendida tem amparo nas leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Estadual 36.184/2020.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 BRAÇAL – CONFORME ANEXO I

4.2 BÓTON – CONFORME ANEXO II

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nos quadros abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	Qtd Inicial	Qtd total
01	Braçal em couro com identificação – letras TJMA em metal dourado, com brasão emborrachado com identificação – DSI	200	300
02	Bóton da Diretoria de Segurança Institucional em metal	400	500

6. DA AMOSTRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

6.1 Poderá ser solicitada, sob pena de desclassificação, amostra do braçal, que deverá ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação do pregoeiro a fim de que seja realizada a avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações deste Termo de Referência.

6.2 As amostras, devidamente identificadas, deverão ser entregues na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, situada na Rua do Egito, nº 144 - São Luís - Maranhão CEP: 65.010-190, nos dias e horários referidos no item **6.4**, que avaliará sua conformidade com as especificações do presente Termo de Referência.

6.3 Caso a amostra seja reprovada será convocada a licitante subsequente.

6.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder deste Poder Judiciário até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue. As amostras reprovadas deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias às expensas do licitante.

6.5 Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

7. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (para ambos os lotes)

7.1 A entrega dos braçais e dos bótons deverá ser efetuada em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato;

7.2 O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) Definitivamente, no prazo de 10 dias, pela Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

7.3 Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, e com plenas condições de uso, nas dependências na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, situada na Rua do Egito, nº 144 - São Luís - Maranhão CEP: 65.010-190, de segunda à sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários: a) Das 08h às 15 horas, conforme vigência da Portaria 034/2020-TJMA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

7.4 Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente Termo de Referência e amostra aprovada.

7.5 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos braçais no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

7.6 O valor do frete poderá constar das propostas, contudo, será analisado o valor global destas para fins de análise da vantajosidade para a administração pública.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, que terá como fiscais o servidores Renan Leite do Nascimento, como titular, e Sérgio Antônio Silva Pereira, como substituto;

8.2 A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de fornecimento.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os braçais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

10.2 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega dos materiais à vista da Nota Fiscal/Fatura



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

10.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- b. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.
- c) Entregar os braçais em perfeitas condições de uso;
- d) Entregar os braçais com garantia não inferior a 06 (seis) meses.
- e) Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os braçais que não estejam em conformidade com o termo de referência
- f) Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

12.2 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos braçais;

12.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

12.4 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

12.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviço;

12.6 Atestar nota fiscal da entrega efetiva dos braços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

- a. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- b. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

- 13.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 13.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (para ambos os lotes)

- 14.1 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:
- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento;
- a.1) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O setor responsável pela realização da licitação e contratos deverá incluir outros itens julgados necessários à contratação/aquisição, considerando a especificidade dos materiais;

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís (MA) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente Termo.

Local e data registrados pelo sistema.

RENAN LEITE DO NASCIMENTO
Secretário de Assuntos Estratégicos
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar
Matrícula 178269

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/06/2021 07:58 (RENAN LEITE DO NASCIMENTO)

